



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.377, de 2020, que *Institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Distrito Federal.***

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

## **I- RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.377/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que institui a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Distrito Federal.

O parágrafo único do art. 1º define nomofobia como o desconforto ou a angústia, causados pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular – TC, computadores, tablets e outros aparelhos similares utilizados para comunicação.

O art. 2º assegura que a campanha permanente conste no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

De acordo com o art. 3º, o Governo do Distrito Federal poderá firmar parceria ou celebrar convênio para: (i) estabelecer o período de realização da campanha; (ii) indicar a equipe multidisciplinar que executará, nos órgãos públicos, as ações educativas e informativas sobre a prevenção e a detecção de pessoas com distúrbio; (iii) realizar encaminhamentos para avaliação diagnóstica e tratamento.

Segue-se a cláusula de vigência, na data da publicação.

Na justificação, o autor destaca a importância da comunicação para evolução e desenvolvimento da espécie humana. Ressalta que, embora as tecnologias de informação e comunicação racionalizem o tempo, aperfeiçoem as relações humanas e contribuam para o desenvolvimento multidimensional, elas não englobam apenas aspectos positivos. Conforme o autor, a influência marcante da tecnologia tem provocado problemas clínicos, psicológicos, sociais e ambientais e pode levar a quadro de dependência.

Além disso, o Parlamentar assinala a forte presença da população brasileira nas redes sociais mundiais e a grande prevalência de pessoas com dependência de Internet.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

A proposição visa instituir a campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Distrito Federal. A nomofobia, classificada como fobia específica situacional, refere-se a sintomas ansiosos marcantes diante da impossibilidade de conexão à Internet. Embora o grupo de fobias específicas seja bastante antigo, a nomofobia é um conceito bastante recente, dado que o avanço tecnológico e a massificação do acesso à Internet são fenômenos novos.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º da Constituição Federal.

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma Carta Magna reza o seguinte em seu Art. 24, XII:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar  
concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Ao não adentrar indevidamente na esfera de competências do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 1.377/2020 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.377/2020, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

### DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 29/03/2021, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0374062** Código CRC: **35DC036E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)